

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16 -****CONTRATANTE (UASG): 927633****(Processo Administrativo SEI nº 00310020.000041/2024-31)**

A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, torna público, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço) na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 33.089, de 27 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis.

OBJETO:

A contratação tem por objeto a confecção e o fornecimento de placas de sinalização e adesivos, destinados à sinalização viária e informativa do **Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF) EM CARAÚ/RN**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO R\$ 19.862,32 (dezenove mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**Dia **03/08/2026 às 08h (horário de Brasília)****Critério de Julgamento:**Menor preço *global por item***Modo de disputa:**

ABERTO

LOCAL (PLATAFORMA): PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (COMPRASNET), NO SEGUINTE ENDEREÇO VIRTUAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**PREFERÊNCIA ME/EPP/MEI/EQUIPARADAS****SUMÁRIO:**

DO OBJETO
DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS
DO CREDENCIAMENTO
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL, VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
DA HABILITAÇÃO
DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DOS ANEXOS
DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
DAS SANÇÕES
DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
DOS ANEXOS

Estado do Rio Grande do Norte (Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ)
Avenida Senador Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59064-901
Telefone: (84) 98600-6402 – e-mail: cplset@sefaz.rn.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16 /2026**(Processo Administrativo SEI Nº 00310020.000041/2024-31)**

A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, torna público, que realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento (menor preço), nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 33.089, de 27 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 03/08/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

LOCAL (PLATAFORMA): PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (COMPRASNET), NO SEGUINTE ENDEREÇO VIRTUAL:
<https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Critério de Julgamento: Menor preço global por item

Regime de Execução: Preço Global .

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026

(Processo Administrativo nº 00310012.000041/2024-31)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a confecção e o fornecimento de placas de sinalização e adesivos, destinados à sinalização viária e informativa do Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF) em Carau/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. Descrição detalhada do objeto:
- 1.3.

Item	Descrição do Material	Unidade	Qtd.	Dimensões (cm)	
01	Adesivo de Sinalização: "BALANÇA"	Unid.	02	100 x 70	
02	Placa: "20km/h VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA"	Unid.	01	50 x 70	
03	Placa: "PROIBIDO ESTACIONAR"	Unid.	02	50 x 70	
04	Placa: "PARE PESAGEM"	Unid.	04	50 x 70	
05	Placa: "ATENDIMENTO"	Unid.	01	50 x 70	
06	Placa de Sinalização: "NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO"	Unid.	03	290 x 160	
07	Placa de Sinalização: "PÁTIO" (com seta à esquerda)	Unid.	01	100 x 30	
08	Placa de Sinalização: "SAÍDA" (com seta à esquerda)	Unid.	01	100 x 30	
09	Placa de Sinalização: "SAÍDA" (com seta à direita)	Unid.	01	100 x 30	
10	Placa de Sinalização: "SETAS DE PROIBIDO"	Unid.	02	80 (diâm.)	
11	Placa de Sinalização: "PROIBIDO DESCER VEÍCULO"	Unid.	02	50 x 35	

- 1.4. Placas: Devem ser confeccionadas em chapa de aço galvanizado, espessura mínima de 1,55 mm (nº 16), com tratamento anticorrosivo.
- 1.5. Revestimento: Aplicação de adesivo refletivo de alta intensidade (Grau Engenharia ou superior), com impressão digital de alta resolução e proteção UV para garantir durabilidade mínima de 24 meses contra desbotamento.
- 1.6. Estrutura de Fixação: As placas que exigirem suporte devem acompanhar estrutura em madeira de lei ou tratada (Barrote 5x6cm), devidamente aparelhada e preparada para fixação.
- 1.7. Acabamento: As bordas devem ser arredondadas e sem rebarbas, visando a segurança no manuseio e instalação.
- 1.8. Os modelos das Placas de Sinalização estão anexados ao Termo de Referência.
- 1.9. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente os modelos de placas e adesivos anexos ao Termo de Referência. Adicionalmente, a arte final de cada item deverá ser submetida à aprovação da SEFAZ/RN antes do início da produção, garantindo a conformidade com os padrões visuais e técnicos exigidos.
- 1.10. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF) Carau, localizado às margens da BR-101, na fronteira entre o Rio Grande do Norte e a Paraíba, desempenha um papel crucial no fortalecimento das atividades da Secretaria de Fazenda do Rio Grande do Norte (Sefaz-RN) e na ampliação da arrecadação do estado.
- 2.2. As placas de sinalização transcendem sua mera aparência visual; elas se configuram como instrumentos imprescindíveis para assegurar um correto direcionamento, um controle de tráfego eficiente e uma comunicação precisa no ambiente do posto fiscal. A seguir, detalharemos a importância multifacetada dessas placas:
- 2.3. **Orientação e Direcionamento:** As placas desempenham um papel crucial ao oferecer orientações precisas e direcionamento adequado tanto para os usuários do posto quanto para os que transitam nas proximidades. Elas garantem que todos saibam claramente os caminhos corretos para entrada, saída e áreas de inspeção, evitando qualquer confusão ou congestionamento.
- 2.4. **Segurança Viária:** A segurança viária é prioridade absoluta em um posto fiscal. As placas de sinalização desempenham um papel fundamental ao indicar limites de velocidade, áreas de estacionamento, zonas de pedestres e outros elementos essenciais para a prevenção de acidentes e a proteção de todos que frequentam o local.

2.5. **Controle de Acesso:** Para o adequado funcionamento das operações de fiscalização, é essencial que as placas estabeleçam claramente quais áreas são restritas, quais são de acesso permitido e quais requerem autorização especial. Isso garante a segurança das instalações e impede entradas não autorizadas.

2.6. **Comunicação de Regras e Procedimentos:** As placas têm o papel de comunicar de forma inequívoca as regras e procedimentos específicos do posto fiscal, como requisitos de documentação, inspeções obrigatórias e horários de funcionamento. Essas informações são vitais para que motoristas e transportadores compreendam suas obrigações e os protocolos a serem seguidos ao passarem pelo posto fiscal.

2.7. Diante do exposto, a presente solicitação se justifica como uma medida fundamental para garantir a viabilidade e a segurança das operações do posto fiscal.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Os materiais a serem adquiridos devem ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias após a notificação do empenho ao fornecedor. O local de entrega é o Centro Administrativo do Estado, situado na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-901, de segunda-feira a sexta-feira dias úteis, no horário das 08h às 12h no setor de Almoxarifado. Solicitamos que a coordenação da entrega seja previamente acordada, podendo ser realizada por meio do contato telefônico (84) 3232-2055 ou via e-mail: promps@set.rn.gov.br.

3.2. Comunicar formalmente à SEFAZ/RN, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, se for o caso.

3.3. Repor o material em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

4. **CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](http://aplicativo.Compras.gov.br).

4.1.3. A empresa é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação as empresas:

4.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.3.1. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.2.5. sociedades cooperativas.

4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. **CLÁUSULA QUINTA - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

5.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma dos item.

5.2. A empresa interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. A empresa NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho do item ou qualquer outro motivo.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

5.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a SEAD, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço abaixo informado, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, caput e seu § 1º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)): "[endereço de e-mail da área de licitação](#)"

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

6.3. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por meio de mensagem eletrônica, no endereço abaixo informado: "[endereço de e-mail da área de licitação](#)"

6.3.1. O pregoeiro com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

6.4. As decisões sobre as impugnações de que trata o subitem 6.1, bem como os esclarecimentos de que trata o subitem 6.3, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link Cidadão > Consultas > Pregões > Agendados, podendo o licitante visualizar também no menu principal, acesso restrito, no link Visualizar Impugnação > Esclarecimento > Aviso.

6.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá elaborar sua proposta contendo o valor global para a execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, com base no preenchimento da Planilha de Preços e Formação de Custos, com seus próprios valores.

7.1.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional à SEFAZ.

7.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos (art. 22, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02/2008- SLTI/MP).

7.2.1. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 105 a 107, da [Lei nº 14.133/2021](#) (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

7.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso (art. 11º da [Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.6.1. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *online* pelos licitantes.

7.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.8. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da apresentação da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - FASE DE LANCES

8.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

- 8.3. A empresa somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- 8.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 8.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 8.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 8.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. CLÁUSULA NONA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 9.2. Descarte Responsável de Resíduos: Certificar-se de que a empresa contratada realiza o descarte adequado de resíduos gerados, seguindo todas as normas ambientais.

Subcontratação

- 9.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 9.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 10.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido formal, através do envio da Nota de Empenho e ordem de compra por e-mail, em remessa única.
- 10.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para o término do prazo para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 10.3. O local de entrega é o Centro Administrativo do Estado, situado na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-901, no horário das 08h às 12h no setor de Almoxarifado. Solicitamos que a coordenação da entrega seja previamente acordada, podendo ser realizada por meio do contato telefônico (84) 3232-2055 ou via e-mail: promps@set.rn.gov.br.
- 10.4. Não serão aceitos materiais usados ou reconicionados.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 10.5. Repor o material em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. A SEFAZ/RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEFAZ/RN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 11.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**Do recebimento**

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

12.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.7.1. o prazo de validade;

12.7.2. a data da emissão;

12.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.7.5. o valor a pagar; e

12.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

12.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de Pagamento

12.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de pregão Eletrônico, em sua forma eletrônica. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

Forma de fornecimento

13.2. O fornecimento do objeto será integral.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA -DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

14.0.1. Com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

15.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

15.1.1. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

15.1.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

15.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

15.1.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

15.1.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

15.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial do Estado e arquivada na Junta Comercial da unidade estadual onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

15.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.10. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.862,32 (dezenove mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. 22.101.04.122.0100.250101.0001 – Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, Sub-Elemento: 87 - Confecção de Placas, Plaquetas para Sinalização, Fonte: 0.5.00 – Recursos não Vinculados a Impostos, no valor estimado de R\$ 19.862,32 (dezenove mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)..

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANEXOS**

18.1. Modelo de referencia para a confecção das placas de sinalização:



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

19.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

19.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

19.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

19.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

19.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

19.5.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

19.5.2. SICAF;

19.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

19.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

19.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

19.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

19.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

19.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

19.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

19.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

19.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

19.9.1. contiver vícios insanáveis;

19.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

19.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

19.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

19.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

19.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

19.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

19.10.2. para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

19.10.2.1. o valor global estimado para a contratação.

19.10.2.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

19.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

19.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

19.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

19.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

19.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

- 20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 20.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 20.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações acima;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1 a 14.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 20.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 20.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 20.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 20.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 20.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 20.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO**
- 21.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 21.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 21.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 21.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 21.3. Possibilidade de Prorrogação: o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termo Aditivo, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e haja interesse mútuo das partes.
- 21.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 22.1. Os critérios referentes às obrigações da contratada estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Os critérios referentes às obrigações da contratante estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

24.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

24.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

24.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

24.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

24.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

24.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

24.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

24.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

24.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ANEXOS**

25.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

25.1.1. Anexo I – Termo de Referência 24368723

25.1.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação 24264504

25.1.3. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da SEFAZ, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00310020.000041/2024-31

26. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

26.1. A presente contratação tem por objeto a confecção e o fornecimento de placas de sinalização e adesivos, destinados à sinalização viária e informativa do Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF) em Carau/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

26.2. Descrição detalhada do objeto:

Item	Descrição do Material	Unidade	Qtd.	Dimensões (cm)
01	Adesivo de Sinalização: "BALANÇA"	Unid.	02	100 x 70
02	Placa: "20km/h VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA"	Unid.	01	50 x 70
03	Placa: "PROIBIDO ESTACIONAR"	Unid.	02	50 x 70
04	Placa: "PARE PESAGEM"	Unid.	04	50 x 70
05	Placa: "ATENDIMENTO"	Unid.	01	50 x 70
06	Placa de Sinalização: "NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO"	Unid.	03	290 x 160
07	Placa de Sinalização: "PÁTIO" (com seta à esquerda)	Unid.	01	100 x 30
08	Placa de Sinalização: "SAÍDA" (com seta à esquerda)	Unid.	01	100 x 30
09	Placa de Sinalização: "SAÍDA" (com seta à direita)	Unid.	01	100 x 30
10	Placa de Sinalização: "SETAS DE PROIBIDO"	Unid.	02	80 (diâm.)
11	Placa de Sinalização: "PROIBIDO DESCER VEÍCULO"	Unid.	02	50 x 35

26.3. Placas: Devem ser confeccionadas em chapa de aço galvanizado, espessura mínima de 1,55 mm (nº 16), com tratamento anticorrosivo.

26.4. Revestimento: Aplicação de adesivo refletivo de alta intensidade (Grau Engenharia ou superior), com impressão digital de alta resolução e proteção UV para garantir durabilidade mínima de 24 meses contra desbotamento.

26.5. Estrutura de Fixação: As placas que exigirem suporte devem acompanhar estrutura em madeira de lei ou tratada (Barrote 5x6cm), devidamente aparelhada e preparada para fixação.

- 26.6. Acabamento: As bordas devem ser arredondadas e sem rebarbas, visando a segurança no manuseio e instalação.
- 26.7. Os modelos das Placas de Sinalização estão anexados a este Termo de Referência.
- 26.8. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente os modelos de placas e adesivos anexos a este Termo de Referência. Adicionalmente, a arte final de cada item deverá ser submetida à aprovação da SEFAZ/RN antes do início da produção, garantindo a conformidade com os padrões visuais e técnicos exigidos.
- 26.9. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

27. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 27.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

28. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 28.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

29. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 29.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 29.2. Descarte Responsável de Resíduos: Certificar-se de que a empresa contratada realiza o descarte adequado de resíduos gerados, seguindo todas as normas ambientais.

Subcontratação

- 29.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 29.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

30. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 30.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido formal, através do envio da Nota de Empenho e ordem de compra por e-mail, em remessa única.
- 30.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para o término do prazo para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 30.3. O local de entrega é o Centro Administrativo do Estado, situado na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-901, no horário das 08h às 12h no setor de Almoxarifado. Solicitamos que a coordenação da entrega seja previamente acordada, podendo ser realizada por meio do e-mail: promps@sefaz.rn.gov.br.
- 30.4. Os materiais serão conferidos no ato da entrega. Caso apresentem defeitos, avarias de transporte ou desconformidade com as especificações, deverão ser substituídos em até 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração.

31. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 31.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 31.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 31.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 31.4. A SEFAZ/RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 31.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEFAZ/RN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 31.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 31.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 31.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 31.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 31.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 31.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 31.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 31.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

31.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

31.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

31.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

31.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

31.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

31.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

31.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

31.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

32. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

32.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

32.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

32.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

32.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

32.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

32.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

32.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

32.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

32.7.1. o prazo de validade;

32.7.2. a data da emissão;

32.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

32.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

32.7.5. o valor a pagar; e

32.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

32.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

32.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

32.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

32.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

32.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

32.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

32.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

32.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

32.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de Pagamento

32.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

32.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

32.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

32.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

32.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

33. FORMA E CRITERIOS DE SELECAO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

33.1. seleção será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021), adotando-se o critério de Menor Preço Global.

Forma de fornecimento

33.2. O fornecimento do objeto será integral.

34. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

34.1. O valor médio estimado é de R\$ 19.862,32 (dezenove mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)

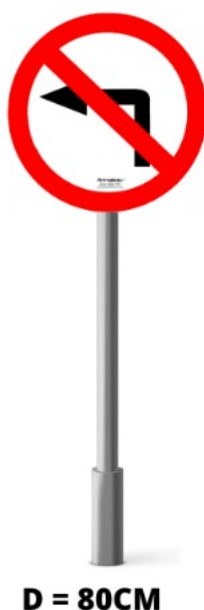
35. ADEQUACAO ORCAMENTÁRIA

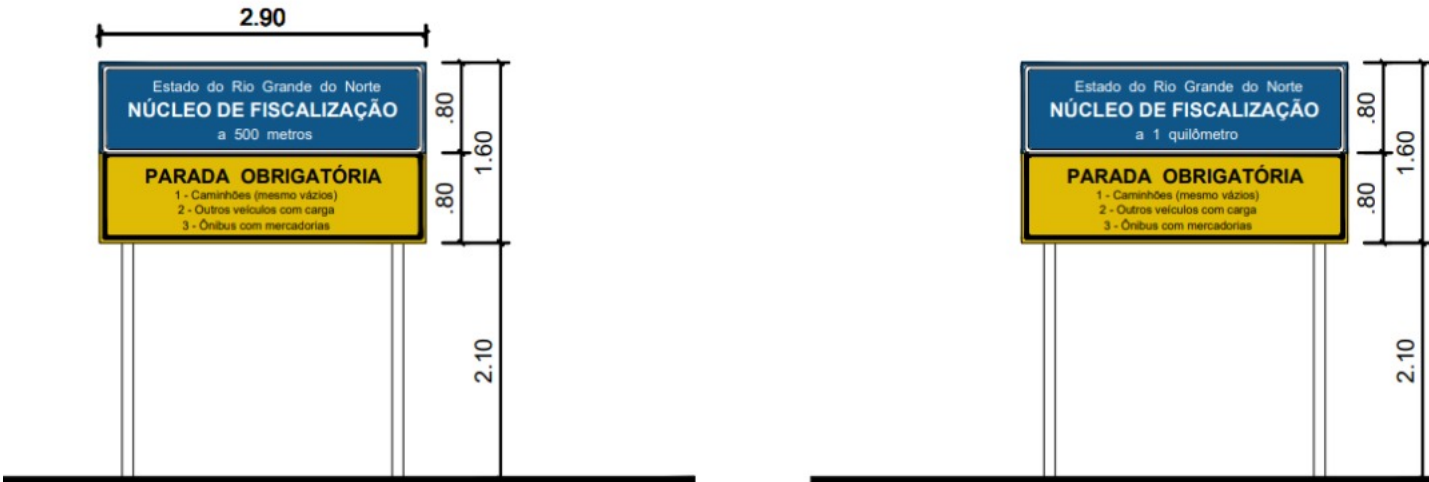
35.1. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicado disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

35.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

36. ANEXOS

36.1. Modelo de referencia para a confecção das placas de sinalização:





Equipe de Planejamento

Elizabeth Soares Romão dos Santos

Mat. 224.252-4

João Paulo Viana Romão

Mat. 210.927-1

Ailton Jorge Nicácio

Matrícula 97.186-3

Referência: Processo nº 00310020.000041/2024-31

SEI nº 24368723

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00310020.000041/2024-31

37. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

37.1. Autorização nº 1/2024 (24234967)

38. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

38.1. O Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF) Caraú, localizado às margens da BR-101, na fronteira entre o Rio Grande do Norte e a Paraíba, desempenha um papel crucial no fortalecimento das atividades da Secretaria de Fazenda do Rio Grande do Norte (Sefaz-RN) e na ampliação da arrecadação do estado.

38.2. As placas de sinalização transcendem sua mera aparência visual; elas se configuram como instrumentos imprescindíveis para assegurar um correto direcionamento, um controle de tráfego eficiente e uma comunicação precisa no ambiente do posto fiscal. A seguir, detalharemos a importância multifacetada dessas placas:

38.3. **Orientação e Direcionamento:** As placas desempenham um papel crucial ao oferecer orientações precisas e direcionamento adequado tanto para os usuários do posto quanto para os que transitam nas proximidades. Elas garantem que todos saibam claramente os caminhos corretos para entrada, saída e áreas de inspeção, evitando qualquer confusão ou congestionamento.

38.4. **Segurança Viária:** A segurança viária é prioridade absoluta em um posto fiscal. As placas de sinalização desempenham um papel fundamental ao indicar limites de velocidade, áreas de estacionamento, zonas de pedestres e outros elementos essenciais para a prevenção de acidentes e a proteção de todos que frequentam o local.

38.5. **Controle de Acesso:** Para o adequado funcionamento das operações de fiscalização, é essencial que as placas estabeleçam claramente quais áreas são restritas, quais são de acesso permitido e quais requerem autorização especial. Isso garante a segurança das instalações e impede entradas não autorizadas.

38.6. **Comunicação de Regras e Procedimentos:** As placas têm o papel de comunicar de forma inequívoca as regras e procedimentos específicos do posto fiscal, como requisitos de documentação, inspeções obrigatórias e horários de funcionamento. Essas informações são vitais para que motoristas e transportadores compreendam suas obrigações e os protocolos a serem seguidos ao passarem pelo posto fiscal.

38.7. Diante do exposto, a presente solicitação se justifica como uma medida fundamental para garantir a viabilidade e a segurança das operações do posto fiscal.

39. ÁREA REQUISITANTE

39.1. A Contratação deste serviço é de responsabilidade do Projeto de Material, Patrimônio e Serviços (PROMPS/SEFAZ).

40. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

40.1. Trata-se de contratação de fornecimento/serviço comum, de natureza não continuada, a ser realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos da legislação vigente.

40.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

40.3. Os itens objeto da contratação enquadram-se como **bens e serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e características podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

40.4. Todos os materiais fornecidos deverão ser **novos, de primeiro uso, sem avarias, em perfeitas condições de funcionamento e fabricação**, observando rigorosamente as especificações exigidas pela Administração.

40.5. Poderão participar da contratação quaisquer empresas legalmente constituídas que possuam, em seu objeto social ou atividade econômica compatível, atuação pertinente ao objeto pretendido, e que comprovem capacidade para o cumprimento das obrigações contratuais, além de atenderem às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições previstas na legislação aplicável.

41. LEVANTAMENTO DE MERCADO

41.1. A pesquisa de mercado foi feita via cotação em fornecedores locais e regionais, pois é um serviço e uma compra de baixo valor, o que tornaria pouco atrativo a empresas de outras localidades, e representa também um menor esforço logístico em sua execução.

41.2. Atualmente no mercado, verifica-se uma ampla rede de fornecedores especializados na compra e prestação do serviço pleiteado, devido às características específicas desta compra com bens e serviços, a contratação será realizada conforme a demanda da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Norte (SEFAZ).

42. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

42.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e entrega de placas e adesivos de sinalização destinados ao Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF), com a finalidade de promover a adequada identificação dos ambientes, organização do fluxo interno e externo de veículos e pessoas, bem como reforçar a segurança e a orientação nas dependências da unidade.

42.2. A contratação contempla a produção dos materiais conforme especificações técnicas definidas pela Administração, incluindo dimensões, quantitativos, acabamento e resistência compatíveis com o uso contínuo e exposição às condições climáticas, quando aplicável. Também integra a solução a logística de transporte e entrega dos itens no local indicado pela contratante, em perfeitas condições de uso.

42.3. A adoção dessa solução visa padronizar a comunicação visual da unidade, melhorar a funcionalidade dos espaços, facilitar o atendimento ao público e contribuir para a segurança operacional das atividades desenvolvidas no NIF, observando critérios de economicidade, eficiência e durabilidade dos materiais adquiridos.

42.4. Os materiais a serem adquiridos devem ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias após a notificação do empenho ao fornecedor. O local de entrega é o Centro Administrativo do Estado, situado na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-901, de segunda-feira a sexta-feira dias úteis, no horário das 08h às 12h no setor de Almoxarifado. Solicitamos que a coordenação da entrega seja previamente acordada, podendo ser realizada via e-mail: promps@sefaz.rn.gov.br.

42.5. Comunicar formalmente à SEFAZ/RN, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, se for o caso.

43. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

43.1. A tabela a seguir discrimina os itens e quantidades prevista para contratação.

Item	Descrição do Material	Unidade	Qtd.
01	Adesivo de Sinalização: "BALANÇA"	Unid.	02
02	Placa: "20km/h VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA"	Unid.	01
03	Placa: "PROIBIDO ESTACIONAR"	Unid.	02
04	Placa: "PARE PESAGEM"	Unid.	04
05	Placa: "ATENDIMENTO"	Unid.	01
06	Placa de Sinalização: "NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO"	Unid.	03
07	Placa de Sinalização: "PÁTIO" (com seta à esquerda)	Unid.	01
08	Placa de Sinalização: "SAÍDA" (com seta à esquerda)	Unid.	01
09	Placa de Sinalização: "SAÍDA" (com seta à direita)	Unid.	01
10	Placa de Sinalização: "SETAS DE PROIBIDO"	Unid.	02
11	Placa de Sinalização: "PROIBIDO DESCER VEÍCULO"	Unid.	02

44. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

44.1. O valor médio estimado é de R\$ 19.862,32 (dezenove mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)

45. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

45.1. O parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística do serviço.

46. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

46.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes

47. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

47.1. A contratação está alinhada ao previsto no Plano Anual de Contratação.

48. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

48.1. A contratação para a instalação de placas de sinalização no Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF) Carauá visa aprimorar significativamente as operações do posto fiscal. Com a correta orientação e direcionamento proporcionados pelas novas placas, espera-se eficiência operacional. Além disso, a implementação adequada de indicadores de segurança viária contribuirá para a prevenção de acidentes, assegurando a proteção dos usuários do posto e dos que transitam nas proximidades. Essa iniciativa reflete a preocupação em garantir a viabilidade e a segurança das operações, promovendo uma experiência mais segura e eficaz para todos os envolvidos.

49. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

49.1. Não serão necessárias providências complementares.

50. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

50.1. Não há necessidade de adequação do ambiente, pois as placas serão instaladas em locais com o impacto mínimo em suas instalações.

51. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

51.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

51.2.

Elizabeth Soares Romão dos Santos

Mat. 224.252-4

João Paulo Viana Romão

Mat. 210.927-1

Ailton Jorge Nicácio

Matrícula 97.186-3

Equipe de Planejamento

Natal/RN, 03/06/2025



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO OTAVIO DA CUNHA**, **Secretário Executivo da Receita**, em 23/07/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42898120** e o código CRC **07CC7F96**.